

(*) RESOLUÇÃO CGM Nº 641, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Aprova os roteiros orientadores para a emissão de Declaração de Conformidade na fase de liquidação que farão parte dos processos de despesa no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

Considerando o item “e” do Anexo Único da Resolução CGM nº 520, de 10 de fevereiro de 2004, alterada pela Resolução nº 586, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe que o modelo da Declaração de Conformidade será definido pela Controladoria Geral;

Considerando a necessidade de atualização dos roteiros orientadores para a emissão da Declaração de Conformidade na fase de liquidação da despesa diante de novas legislações; e

Considerando a necessidade de implantação da Declaração de Conformidade na Administração Indireta e Fundacional, conforme disposto no Decreto nº 25.937, de 08 de novembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Resolução, os roteiros orientadores para a emissão da Declaração de Conformidade, que será parte integrante dos processos de despesa na fase de liquidação da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 1º Os roteiros estabelecidos no art. 1º desta Resolução são compostos por elementos fundamentais ao registro contábil da despesa e deverão ser aplicados e preenchidos pelos órgãos definidos no art. 2º do Decreto nº 22795, de 08 de abril de 2003 e órgãos equivalentes na Administração Indireta e Fundacional para a análise dos processos de despesas.

§ 2º O preenchimento dos roteiros citados no caput deste artigo não isenta nem restringe a Secretaria/Entidade da análise completa do processo de despesa e da responsabilidade de que todos os atos relativos ao processo atenderam a legislação vigente.

§ 3º As consultas quanto ao preenchimento da Declaração de Conformidade pela Administração Indireta e Fundacional deverão ser formuladas ao Setor da Secretaria a qual a Entidade encontra-se vinculada e que está responsável por emitir a referida Declaração em seu âmbito.

Art. 2º Para as despesas não incluídas nos roteiros orientadores mencionados no art. 1º, deverá ser incluída, nos processos respectivos, declaração de que houve atendimento ao disposto no art. 120, inciso I do Decreto nº 3221, de 18 de setembro de 1981 alterado pelo Decreto nº 22.318, de 22 de novembro de 2002.

Art. 3º Os processos da Administração Direta referentes às despesas em fase de liquidação contábil deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Pré-Auditoria da Auditoria Geral da CGM.

§1º Os processos de despesas ordenadas pelas Coordenadorias Regionais de Educação continuarão a ser liquidados descentralizadamente pela Controladoria Geral do Município, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§2º Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 22.795, de 8 de abril de 2003, cada Secretaria poderá assumir a liquidação total da sua despesa, a partir de avaliação efetuada pela Controladoria Geral nos respectivos processos, mediante relatório da Auditoria Geral submetido à CONINT – Comissão de Controle Interno.

§3º Os processos enviados à Controladoria Geral para liquidação sem a Declaração de Conformidade ou com seu preenchimento incompleto serão devolvidos em exigência, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CGM n.º 520/2004.

Art. 4º Os processos da Administração Indireta e Fundacional referentes às despesas em fase de liquidação contábil serão liquidados pelas próprias entidades, podendo a Controladoria Geral, a qualquer tempo, assumir essa atividade a partir de avaliação efetuada pela Auditoria Geral.

Art. 5º Deverão ser designados, pelo ordenador de despesa, os servidores autorizados a emitir as Declarações de Conformidade para os processos de despesa da Administração Direta, Indireta e Fundacional, encaminhando essa informação à Auditoria Geral, em até dez dias da publicação da presente Resolução, para inclusão na análise da liquidação da despesa.

Parágrafo único. As alterações que venham a ocorrer nas designações referidas no caput deste artigo, deverão ser informadas à Auditoria Geral em até três dias de sua ocorrência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CGM nº 462, de 8 de maio de 2003 e nº 477, de 17 de julho de 2003.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O.Rio nº 164, de 16/11/2005, na Declaração de Conformidade referente às Diárias.